



**Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Campus Barreiros/Diretoria de Ensino**

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFESSOR SUBSTITUTO
EDITAL Nº 01 DE 08 DE MARÇO DE 2024

RESPOSTA AOS RECURSOS - ANÁLISE DE TÍTULOS

Recurso 01

Candidato: Thaise Cristina da Silva Neri

Resultado: Deferido

Resposta: Dado a apresentação do comprovante, a comissão defere o recurso da candidata, atualizando o resultado da análise de títulos.

Recurso 02

Candidato: Bruno Barboza dos Santos

Resultado: Indeferido

Sobre a pontuação referente à titulação: na ata de defesa apresentada pelo candidato consta a seguinte informação: *“devendo para obtenção do grau de mestre, proceder às correções necessárias, entregar a versão final da dissertação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.”*. De acordo com o Item 6.5.2 do Edital: *“Para fins de comprovação dos títulos especificados nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f”, serão aceitos somente diplomas, certificados ou comprovantes outros que declarem expressamente que o candidato concluiu o curso sem pendências.”*. Logo, não foi computada a pontuação à titulação porque ainda existe uma restrição em relação à apresentação da dissertação corrigida.

Sobre a pontuação referente à experiência docente: o primeiro documento apresentado trata de uma declaração de experiência profissional em uma instituição privada. O Edital no item 6.6 aponta que: *“Para comprovação da experiência profissional de que tratam as alíneas “g” e “h”, somente serão consideradas os seguintes documentos: a) Certidão ou declaração de tempo de serviço, para quem possuir experiência como servidor público efetivo; b) Carteira de Trabalho, com data de admissão e rescisão; c) Contrato de Trabalho, sempre acompanhado do último comprovante de pagamento ou da rescisão do contrato de trabalho”*. Logo, não foi computada a primeira experiência profissional docente apresentada, dado que não foi apresentada carteira de trabalho e/ou o contrato de trabalho.

O segundo documento apresentado pelo candidato trata de uma declaração referente ao exercício como professor em uma instituição estadual pública de ensino. Contudo, de acordo com o Edital, no item 6.6: *“Para comprovação da experiência profissional de que tratam as alíneas “g” e “h”, somente serão consideradas os seguintes documentos: a) Certidão ou declaração de tempo de serviço,*

para quem possuir experiência como servidor público efetivo”. Uma vez que não estava explícito que o vínculo do candidato era de efetivo exercício, a declaração não foi computada como comprovação da experiência profissional.

O terceiro documento apresentado trata da experiência do candidato como servidor público efetivo em uma instituição municipal pública de ensino. Segundo o item 6.6.2 do Edital: “Os documentos que comprovem a experiência profissional de que tratam as alíneas “g” e “h”, deverão conter, explicitamente, o início e o fim do tempo de serviço profissional, para possibilitar a contagem de tempo, bem como a(s) disciplina(s) e/ou área do conhecimento ministrada(s)”. Contudo, não foi possível computar o tempo de serviço, dado que o período entre a admissão (03/04/2023) e a data da declaração (20/10/2023) era inferior a um ano.

Dado o exposto, a comissão do concurso indeferiu o pedido de recurso do candidato.

Recurso 03

Candidato: Julierme Silva de Araújo

Resultado: Deferido parcialmente

Resposta: Sobre os apontamentos:

- Apontamento 1: O CPF do candidato foi corrigido. Essa comissão deferiu o recurso apresentado no Apontamento 1.
 - Apontamento 2: o candidato apresentou dois contratos de trabalho com uma instituição federal de ensino. De acordo com o Edital, no item 6.6.2 é apresentado: “Os documentos que comprovem a experiência profissional de que tratam as alíneas “g” e “h”, deverão conter, explicitamente, o início e o fim do tempo de serviço profissional, para possibilitar a contagem de tempo, bem como a(s) disciplina(s) e/ou área do conhecimento ministrada(s).”, também de acordo com o item 6.6.2.1.: “caso os documentos de que tratam o item 6.6.2. não apresentem os dados solicitados, deverá ser apresentada em concomitância uma declaração oficial da instituição, digitada em papel timbrado, constando o número ou carimbo do CNPJ da mesma, informando a área do conhecimento de atuação, para possibilitar o enquadramento dentro ou fora da área do conhecimento.” Como os documentos não contém, explicitamente, o início e o fim do tempo de serviço profissional, além de não ter sido anexada nenhuma declaração, como descrita no item 6.6.2.1, essa comissão indeferiu o recurso apresentado no Apontamento 2.
 - Apontamento 3: o candidato apresentou duas declarações, que datam respectivamente de 27/10/2016 e 19/04/2017, que tratam da sua participação como professor voluntário em uma instituição federal de ensino nos períodos de 2016/1 e 2016/2. Além disso, apresentou dois certificados, que datam do dia 08/12/2023, referentes a experiência como Docente Orientador. Contudo, o Edital trata no item 6.6 que: “Para comprovação da experiência profissional de que tratam as alíneas “g” e “h”, somente serão consideradas os seguintes documentos: a) Certidão ou declaração de tempo de serviço, para quem possuir experiência como servidor público efetivo; b) Carteira de Trabalho, com data de admissão e rescisão; c) Contrato de Trabalho, sempre acompanhado do último comprovante de pagamento ou da rescisão do contrato de trabalho”. Como o tempo de docência para as atividades apresentadas não é relacionado à experiência como servidor público efetivo a pontuação não foi computada. Então, essa comissão indeferiu o recurso apresentado no Apontamento 3.
-

Recurso 04**Candidato:** Fábio Henrique Garcês Santos**Resultado:** Indeferido

Resposta: Entre os documentos anexados enviados pelo candidato(a) não foi encontrada nenhuma comprovação referente às três turmas de Manutenção e Redes de computadores citados no recurso. De acordo com o item 6.6 do Edital: *“Para comprovação da experiência profissional de que tratam as alíneas “g” e “h”, somente serão consideradas os seguintes documentos: a) Certidão ou declaração de tempo de serviço, para quem possuir experiência como servidor público efetivo; b) Carteira de Trabalho, com data de admissão e rescisão; c) Contrato de Trabalho, sempre acompanhado do último comprovante de pagamento ou da rescisão do contrato de trabalho.”*. Então, essa comissão indeferiu o recurso apresentado referente a afirmação do candidato sobre as três turmas de Manutenção e Redes de computadores.